

"Autoriza a Construção de imóveis no povoado Novo Horizonte, e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Monte Azul decretou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir um conjunto de 6 (seis) açougues, anexos ao Mercado Municipal, no povoado de Novo Horizonte, de conformidade com as especificações e características da planta anexa.

Art. 2º — O Executivo Municipal poderá contratar com os interessados na exploração do comércio de carnes ou com terceiros, mediante Edital de chamamento, a construção, unitária ou não, dos açougues, nos moldes indicados no artigo anterior.

Art. 3º — Aos outorgados contratados, reserva-se o direito preferencial à locação do imóvel construído, pelo espaço de tempo necessário ao ressarcimento das despesas feitas com a construção, que lhe serão creditadas em parcelas mensais, a título de aluguel.

Art. 4º — O prazo da locação não será superior a 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante reajustamento do valor locativo, se as partes contratantes nisso acordarem.

Art. 5º — Fica o prazo estipulado no artigo 3º (terceiro) os imóveis serão incorporados ao Patrimônio Municipal pelo valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 6º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, em 07 de março de 1975.



a) Prefeito:

b) Secretário:

Lei nº 04/75

"Autoriza o Executivo Municipal a receber do Estado de Minas Gerais doação das terras que menciona, e contém outras providências"

A Câmara Municipal de Monte Azul, decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Governo do Estado de Minas Gerais ou entidade que o represente ou suceda, a doação de 60,00 (sessenta) hectares de terras, à margem direita do Rio Verde Grande, na antiga Fazenda Ramalhão, Monte Azuis, neste Município, em que assenta o povoado do Novo Horizonte, bem como outras fulgadas necessárias ao patrimônio municipal pelo valor estimado de R\$ 60.000,00.

Art. 2º - As terras de que trata o artigo anterior destinam-se o loteamento, para urbanização da área, com vistas a disciplinar o crescimento do povoado e salvaguardar os interesses coletivos.

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá contratar firma ou pessoa especializada para proceder ao levantamento e elaborar o projeto do loteamento.

Art. 4º - Mediante licitação será permitido a concessão de corretagem à firma agrimensora ou a agrimensor, para a venda de lotes, inclusive os destinados a chacaras, na orla do rio.

Art. 5º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a